



Ministério da Educação  
Colégio Pedro II  
Reitoria

PORTARIA Nº 2.151, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

*Define orientações quanto ao retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito do Colégio Pedro II, no contexto do estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.*

O REITOR DO COLÉGIO PEDRO II, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e nomeado por Decreto Presidencial de 4 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 5 de setembro de 2018, e considerando:

- o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, e nas Resoluções CONSUP/CPII nº 181 e 182, de 29 de outubro de 2021; e
- o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5015092-03.2021.4.02.0000/RJ e o Parecer de Força Executória expedido em 28 de outubro de 2021, pela Advocacia Geral da União, que determinou o retorno presencial no prazo de duas semanas.

**RESOLVE**

Art. 1º Autorizar o retorno presencial planejado de modo híbrido, gradual e seguro ao trabalho no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19, no âmbito do Colégio Pedro II (CPII).

Parágrafo único. Os estudantes e os servidores docentes e técnico-administrativos em educação deverão seguir as diretrizes para o retorno presencial gradual contidas:

a) na Resolução CONSUP/CPII nº 181, de 29 de outubro de 2021, aprovada no Conselho Superior – CONSUP ([http://www.cp2.g12.br/images/comunicacao/2021/NOVEMBRO/RESOLU%C3%87%C3%83O%20181\\_CONSUP.pdf](http://www.cp2.g12.br/images/comunicacao/2021/NOVEMBRO/RESOLU%C3%87%C3%83O%20181_CONSUP.pdf));

b) na Resolução CONSUP/CPII nº 182, de 29 de outubro de 2021, aprovada no Conselho Superior – CONSUP, que contém o Plano Emergencial de Protocolos do Colégio Pedro II ([http://www.cp2.g12.br/images/comunicacao/2021/NOVEMBRO/RESOLU%C3%87%C3%83O%20182\\_CONSUP.pdf](http://www.cp2.g12.br/images/comunicacao/2021/NOVEMBRO/RESOLU%C3%87%C3%83O%20182_CONSUP.pdf)); e



c) no Protocolo Sanitário de Prevenção à COVID-19 do Município do Rio de Janeiro ([http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/12193401/4342845/ProtocoloSanitarioSME2021Versao1.9Novembro\\_2021.docx.pdf](http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/12193401/4342845/ProtocoloSanitarioSME2021Versao1.9Novembro_2021.docx.pdf)).

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Autorizar, a partir de 22 de novembro de 2021, a retomada presencial de forma planejada, gradativa, segura e de modo híbrido, das atividades administrativas e acadêmicas no âmbito do CPII.

Art. 3º Autorizar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas em regime de trabalho híbrido, alternando dias e turnos visando uma maior segurança sanitária para a execução das atividades necessárias para um melhor funcionamento e atendimento.

§ 1º O retorno planejado híbrido, gradual e seguro às atividades presenciais de servidores e empregados públicos será da alçada do(a) Diretor(a)-Geral do Campus, orientado pelas Resoluções emanadas pelo Conselho Superior.

§ 2º O distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 (um metro e meio) ocorrerá conforme o número máximo de pessoas no ambiente, de acordo com o distanciamento interpessoal definido pela Resolução CONSUP/CPII nº 182/2021.

§ 3º No caso de revezamento em dias, o grupo de servidores que não estiver trabalhando presencialmente deverá executar suas atividades de maneira remota.

§ 4º A carga horária diária e semanal, prevista em Lei para cada caso, será composta pelo trabalho remoto e pelo trabalho presencial.

Art. 4º Os *Campi*/CREIR e a Reitoria seguirão as orientações e recomendações dispostas no Protocolo Emergencial aprovado pelo CONSUP, tais como:

I - medidas ambientais de ventilação;

II - medidas de distanciamento interpessoal;

III - medidas de cuidado e proteção individual, como uso de máscara e higienização das mãos; e

IV - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus causador da COVID-19.

§ 1º O acesso às dependências do CPII só será autorizado ao indivíduo que esteja utilizando máscara de proteção facial.



§ 2º Todos os indivíduos que participem das atividades presenciais entrarão imediatamente em quarentena por quatorze dias corridos, se constatadas contaminação ou suspeição por COVID-19.

#### DO TRABALHO REMOTO

Art. 5º Poderão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, os servidores, empregados públicos e estagiários, incursos nas seguintes situações:

- a) ter sessenta anos ou mais;
- b) ter imunodeficiência ou doença crônica ou grave, nos termos da legislação vigente;
- c) pessoa com deficiência e que não possa ser vacinada devido a alguma contra-indicação;
- d) possuir limitação de acesso ao local de trabalho, em decorrência de barreiras sanitárias e decretos locais que restrinjam a circulação de meios de transportes;
- e) ter filho(a) em idade escolar ou inferior, cuja escola/creche não tenha retomado as atividades presenciais regulares ou haja suspensão de atividades presenciais do serviço de escola e/ou creche; e
- f) possuir encargo do cuidado de pessoa que necessite de atenção especial, mesmo que não esteja contaminada ou com suspeita de COVID-19.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do Colégio Pedro II pelos servidores impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo o CPII adotará, preferencialmente, o Programa de Gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

§ 3º A comprovação das condições dispostas acima ocorrerá mediante autodeclaração a ser disponibilizada pela PROGESP/CPII na Página do Colégio.

§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

#### DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 6º Durante a vigência desta Portaria, o controle de frequência deverá ser lançado pelas chefias imediatas, conforme as recomendações emanadas pela PROGESP/CPII.

#### DOS EVENTOS E REUNIÕES



Art. 7º Eventos e reuniões deverão ser realizados por videoconferência ou outro meio eletrônico.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Reitoria, ouvidas as Pró-Reitorias.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência até 31 de dezembro de 2021.

OSCAR HALAC  
Reitor

